LEI MUNICIPAL N.º 1.610/2005

CRIA CARGOS ESPECIAIS PARA O QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Agudo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 2 (dois) Cargos Especiais de: AUXILIAR DE ALMOXARIFE, Padrão 4, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão ocupados por servidores efetivos com necessidade de readaptação por definição de Laudo Médico Pericial.

Art.2º - Para ocupar os cargos criados no artigo anterior, serão re-adaptados: 1 (um) servidor ocupante do cargo de Carpinteiro, padrão 4 e 1 (um) servidor ocupante do cargo de Pedreiro, padrão 4, ambos do quadro de Cargos Efetivos, conforme estabelece o art.24, da Lei Municipal Complementar nº 002/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Art.3º - Os cargos criados por esta Lei serão extintos no momento em que se extinguir o vínculo dos servidores re-adaptados.

.

Art.4º - O Anexo I, com a especificação da Categoria Funcional, passa a integrar a presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun.da Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ALMOXARIFE.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nos trabalhos próprios de almoxarife: aquisição, guarda e distribuição de material.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na supervisão do almoxarifado e de materiais necessários ao abastecimento das repartições; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado; auxiliar no recebimento e conferência de mercadorias adquiridas; estabelecer normas de armazenamento de materiais; auxiliar na supervisão de guarda e conservação de móveis e materiais; auxiliar no tombamento de bens; dirigir a arrumação de materiais nos estandes e armários e executar outras tarefas correlatas à função.

CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:

Horário: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.